



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024**

**1 – DO OBJETO**

**INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÃO NO XVIII – ENCONTRO NACIONAL SOBRE FRUTICULTURA DE CLIMA TEMPERADO – ENFRUTE / 2º SEMINÁRIO CATARINENSE DE OLERICULTURA, PARA SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC**

<b>Descritivo</b>	<b>Alunos</b>	<b>Inscrições</b>	<b>Valor Total</b>
Inscrição no Encontro Nacional Sobre Fruticultura de Clima Temperado – Enfrute, 2º Seminário Catarinense de Olericultura.	1	1	R\$ 50,00

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

**1.1. Justificativa para Participação em Curso sobre Fruticultura**

Participar de um curso sobre fruticultura é uma oportunidade essencial para aprimorar o conhecimento e a capacitação técnica no setor de agronomia do município. Abaixo, são apresentadas algumas justificativas para essa participação:

**Aprimoramento Técnico:** O curso proporciona uma atualização e aprofundamento nas técnicas de cultivo, manejo e pós-colheita de frutas, essenciais para aumentar a produtividade e a qualidade dos produtos agrícolas locais.

**Sustentabilidade e Inovação:** Aprender sobre práticas sustentáveis e inovações tecnológicas na fruticultura pode contribuir para a adoção de métodos que preservem o meio ambiente e otimizem os recursos naturais, beneficiando tanto os produtores quanto a comunidade.

**Diversificação da Produção:** A fruticultura oferece a possibilidade de diversificar a produção agrícola do município, reduzindo a dependência de culturas específicas e aumentando a segurança alimentar e econômica dos agricultores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

**Geração de Renda e Emprego:** O conhecimento adquirido no curso pode fomentar o desenvolvimento de novos negócios e oportunidades de emprego no setor agrícola, fortalecendo a economia local.

**Capacitação e Assistência Técnica:** Profissionais capacitados são capazes de oferecer uma assistência técnica de qualidade aos agricultores, orientando-os sobre melhores práticas e soluções para os desafios encontrados no campo.

**Desenvolvimento Regional:** A fruticultura pode impulsionar o desenvolvimento regional, atraindo investimentos, aumentando a competitividade dos produtos locais e ampliando o mercado consumidor.

**Bem-estar da População:** Com a melhoria da produção e da qualidade das frutas, a população terá acesso a alimentos mais saudáveis e nutritivos, contribuindo para a melhoria da saúde e bem-estar da comunidade.

A participação no curso sobre fruticultura, portanto, é uma iniciativa estratégica que pode trazer inúmeros benefícios ao setor de agronomia do município, promovendo o desenvolvimento sustentável e socioeconômico da região.

Desta forma, requer a contratação com base no Art. 74, inciso II, que assim dispõe: Art. 74. “ É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

### **3 – DA CONTRATADA**

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO DE CAÇADOR - AEAC

**CNPJ:** 22.480.563/0001-67

**Endereço:** Rua Fernando Machado, n. 161, centro, Caçador - SC

**Telefone:** (49) 3563-1778

**Email:** enfrute@epagri.sc.gov.br

**Responsável:** Alessandro Cesar Paviani

### **4 – DO VALOR**

O valor total da contratação é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), os quais serão pagos em parcela única.

### **5 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Inexigibilidade de Licitação atendendo aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21, conforme Art. 74, nos termos do Inciso III “contratação dos seguintes serviços técnicos



especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...] alínea “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A empresa enquadra-se nos moldes do inciso acima, conforme declaração, sendo esta a única a prestar o serviço desejado. Procede-se assim com a presente inexigibilidade.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 – Município de Pinheiro Preto  
Órgão orçamentário: 2000 – PODER EXECUTIVO  
Unidade orçamentária: 2005 – SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Função: 20 – Agricultura  
Subfunção: 606 – Extensão Rural  
Programa: 20 – Assistência Ao Produtor Rural  
Ação: 2.40 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA  
Despesa 148 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

## **7 – DA PUBLICIDADE**

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado o Aviso de Inexigibilidade de Licitação no formato de extrato no Diário oficial dos Municípios - DOM e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Sendo assim efetiva-se a presente Inexigibilidade.

Pinheiro Preto, 08 de julho de 2024.

---

Augustinho Panceri  
Secretário Municipal de Agricultura